

lo de Almeida e G. A. de Lima Torres.

Ausente o Ministro Nelson Barbosa Sampaio, com causa justificada.

O Ministro Waldemar Torres da Costa, encontra-se em gozo de licença especial.

As 9:00 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em Sessão secreta:

No dia 6.12.76 — 2ª feira

Nº 41.114 — São Paulo. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Syseno Sarmento. Apelante: A Procuradoria Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM; Jovino Lopes Leitão, Francelino Lopes Leitão e Ivan Pereira do Carmo, condenados a dez anos de reclusão, incurso no art. 27 do Decreto-lei 898-69. — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 13 de outubro de 1975 que absolheu João Pereira do Carmo, do crime previsto no art. 27 do Decreto-lei 298-69. — O Tribunal, por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo da Defesa confirmando a Sentença apelada e, Por Maioria, negou provimento ao apelo do MP confirmando a Sentença que absolheu João Pereira do Carmo. Os Ministros Lima Torres, Sampaio Fernandes e Faber Cintra deram provimento ao apelo do MP para condenar João Pereira do Carmo a dez anos de reclusão, como incurso no artigo 27 do Decreto-lei 898-69. (Presidência do Ministro Nelson Barbosa Sampaio).

Nº 41.062 — Rio de Janeiro. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. Revisor Ministro Syseno Sarmento. Apelante: A Procuradoria Militar da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 30 de setembro de 1975, que absolheu o cabo Cláudio Cavalcante da Silva, servindo no Depósito de Subsistência do Rio de Janeiro, do crime previsto no artigo 267 do CPM. — O Tribunal, Por Unanimidade, deu provimento ao apelo do MP para, reformando a Sentença, condenar Cláudio Cavalcante da Silva a 6 meses de detenção, como incurso no art. 267 do CPM. Por Maioria, foi concedido o "Sursis" por dois anos, de acordo com o que for estabelecido no Acórdão. Os Ministros Lima Torres, Sampaio Fernandes, Jacy Guimarães Pinheiro e Faber Cintra negaram a concessão do "Sursis". (Presidência do Ministro Sylvio Monteiro Moutinho).

No dia 7.12.76 — 3ª feira

Nº 40.579 — Guanabara. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Syseno Sarmento. Apelante: A Procuradoria Militar da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Apelada: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria de Marinha, da 1ª CJM, de 5 de setembro de 1974, que absolheu Ana Maria Teixeira dos Santos, do crime previsto no art. 43; e Eduardo Lessa Peixoto de Azevedo do crime previsto nos arts. 43 e 45, inciso I, tudo do Decreto-lei 898-69. — O Tribunal, Por Unanimidade de votos, negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença apelada quanto a Ana Maria Teixeira dos Santos e, Por Maioria de votos, confirmou a Sentença quanto a Eduardo Lessa Peixoto de Azevedo. Os Ministros Sampaio Fernandes e Faber Cintra deram provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença quanto a Eduardo Lessa Peixoto de Azevedo, para condená-lo a seis meses, como incurso no art. 14, declarando extinta a punibilidade pela prescrição. (Presidência do Ministro Nelson Barbosa Sampaio).

Nº 40.955 — Brasília — DF. — Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Syseno Sarmento. Apelante: A Procuradoria Militar da Auditoria da 11ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24 de junho de 1975, que condenou o soldado José Pereira Ferreira a seis meses de prisão, incurso no artigo 177 do CPM e absolheu José Carneiro da Cunha Irão, do crime previsto no art. 177 do CPM, tudo por descassificação. — O Tribunal, Por Unanimidade, deu provimento ao apelo do MP para condenar José Pereira Ferreira a três meses de detenção como incurso no art. 209 e,

reformar a Sentença para condenar José Carneiro da Cunha Irão, a seis meses como incurso no art. 177. — (Presidência do Ministro Nelson Barbosa Sampaio).

Foi a seguir, relatado e julgado o seguinte processo:

Apelação

Nº 41.098 — Rio de Janeiro. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Sylvio Moutinho. Apelante: A Procuradoria Militar da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 3 de fevereiro de 1975, que absolheu Márcio Moreira Alves ou Márcio Emanuel Moreira Alves, do crime previsto no art. 33, inciso III, do Decreto-lei 314-67. (Usaram da palavra o Adv. Augusto Sussekind de Moraes Rego e o Dr. Procurador-Geral). — (Julgamento em Sessão Secreta).

Ao ser aberta a Sessão, e após as ponderações apresentadas pelo Sr. Ministro Presidente, o Tribunal decidiu, por maioria, dar prioridade ao julgamento da Apelação nº 41.098, marcado para hoje, ficando para julgar em seguida o processo em que o Exmo. Sr. Ministro Rodrigo Otávio havia pedido vista, tendo S. Ex.º sido voto vencido.

Quando do julgamento da Apelação nº 41.098, o Ministro Amarílio Salgado pediu a palavra para apresentar aos Srs. Ministros, ao Sr. Secretário do Tribunal Pleno, bem como a todos os funcionários deste STM, votos de boas festas e feliz Ano Novo, tecendo, na oportunidade, algumas considerações em torno da personalidade do Dr. Benjamin Sabat, em face de sua aposentadoria no cargo de Procurador de 1ª Categoria da Justiça Militar.

Em Sessão do dia 6 do corrente, o Tribunal, por unanimidade, decidiu que, a partir daquela data, fossem conclusos aos Srs. Ministros apenas os processos de Desafornamento, Recursos de Fricção Preventiva e "Habeas Corpus", quando versarem sobre pedido de liberdade.

Em Sessão do dia 7 do corrente, o Tribunal, apreciando proposta do Sr. Ministro Faber Cintra, decidiu optar por proposta apresentada pelo Sr. Ministro Sylvio Moutinho, pela qual, e pelos motivos então expostos e amplamente debatidos, decidiu que o reinício os trabalhos seja dia 24 de fevereiro, ficando em consequência, sem efeito o constante da Ata da 9ª Sessão, página 466. Absteve-se de votar o Ministro Rodrigo Octávio. Ausente à Sessão o Ministro Augusto Fragoso.

Em consequência das deliberações acima, o Sr. Ministro Vice-Presidente convocou Sessões Extraordinárias para os dias 1, 8, 10, 15 e 17 de março de 1977.

No início da Sessão, o Sr. Ministro Presidente pronunciou as seguintes palavras:

"Como não vi nas Atas anteriores qualquer referência ao Dia do Marinheiro, peço, então, que se consigne em Ata de hoje, embora com atraso, nossa homenagem à Marinha do Brasil. Entre outros, Tamandaré, Barroso, Greenhalg e Marcílio Dias merecem ter suas atuações lembradas, já que se portaram com bravura em operações de guerra, honrando o nome de nossa Pátria nos campos de Batalha. Referida proposição foi aprovada por unanimidade.

A seguir, o Ministro Sylvio Moutinho, por ser o decano dos Ministros e o mais antigo representante da Marinha de Guerra, agradeceu as palavras proferidas pelo Ministro Presidente, em seu nome dos seus pares da Marinha.

A Sessão foi encerrada às 12:15 horas, com os seguintes processos em mesa:

Questão Administrativa 167 (LT)
Conselho de Justificação 39 (RO) — Adv. Dr. Moura Roça

Petição 320 (AS) Aud. 5ª proc. 288-64 — Adv. Antônio A. Breda
Correição Parcial 1.127 (AS) — Aud. 4ª — IPM 21-76

Correição Parcial 1.128 (AS) — Aud. 6ª proc. 5-76

Recurso Criminal 5.089 (AS) — Aud. 5ª proc. 749-76 (Com Vistas ao Ministro Rodrigo Octávio)

Recurso Criminal 5.095 (AS) — Aud. 5ª proc. 745-75 — Adv. Reginaldo Condessa Beltrami.

Recurso Criminal 5.098 (AS) — Aud. 5ª proc. 745-75 — Adv. Luiz Salvador.

Recurso Criminal 5.091 (NS) — Aud. 5ª proc. 745-75 — Adv. Reginaldo Condessa Beltrami.

Recurso Criminal 5.094 (NS) Aud. 5ª proc. 745-75 — Adv. Luiz Salvador.

Recurso Criminal 5.097 (NS) — Aud. 5ª proc. 745-75 — Adv. Luiz Salvador.
Conflit. de Competência 233 (SS) — 2ª Car. proc. 386-75.

Revisão Criminal 1.137 (NS-SS) — 2ª Ex. Adv. Lino Machado — Adiado.

Embargos 41.110 (AF-AS) — 1ª Mar. proc. 34-D-75 — Adv. Lourdes Maria do Valle.

Embargos 40.945 (AS-FC) — 1ª Aer. proc. 27-74 — Adv. Benoni Faria.

Embargos à Ação Originária nº 40 (NS-HL) Adv. Heleno Fragoso.

Apelações

Nº 40.472 (WT-SS) — 2ª 2ª proc. 35-71 — Adv. Juarez Alencar e outros (Com Vistas ao Ministro Rodrigo Octávio).

Nº 40.777 (WT-SS) 3ª Ex. proc. 30-73 — Adv. João Portela e outros.

Nº 40.554 (NS-SS) 1ª Mar. proc. 83-72 — Adv. Lourdes Maria do Valle

e Lino Machado Filho (Julgamento adiado)

Nº 41.213 (NS-SS) 3ª Ex. proc. 16-75 — Adv. Mário S. de Mendonça (Primeira chamada).

Nº 41.162 (WT-SS) — Aud. 11-75 — Adv. Jorge Siuf. z

Nº 41.007 (NS-SS) Aud. 4ª proc. 9-73 — Adv. Pedro Oliveira e outros

Nº 41.240 (NS-SF) 2ª Mar. proc. ... 353-75 — C. Adv. A. Guarischi e Palma.

Nº 41.407 (AF-NS) — Aud. 6ª proc. 08-75 — Adv. Luiz H. Agle.

Nº 41.314 (AF-JP) — 1ª Mar. proc. 4-76 — Adv. Edgar P. de Carvalho.

Nº 41.272 (AS-RO) Aud. 8ª proc. ... 31-74 — Adv. Francisco Cardoso de Vasconcelos.

Nº 39.995 (NS-SM) 1ª 1ª proc. 07-71 — Adv. Alcyone P. Barreto, Manoel de Jeseus Soares.

Nº 41.279 (NS-FC) 2ª 3ª proc. 10-75 — Adv. Victor Falkson.

Cláudio Rosière — Secretário do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESUMO DA ATA DA 1ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Min. Renato Machado.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurelio Prates de Macedo.

Secretaria: Dra. Mauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Thêlo da Costa Monteiro, DD. Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Fortunato Peres Junior, Lima Teixeira, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Exmos. Srs. Juizes Vieira de Mello e Orlando Teixeira da Costa, convocados. Não compareceram os Exmos. Srs. Ministros Raymundo de Souza Moura, licenciado, e Luiz Roberto de Rezende Puech, em férias. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. No expediente, o Exmo. Senhor Ministro Presidente disse: "Senhores Ministros — Ao abrir a primeira sessão do Ano Judiciário de 1977, dou boas-vindas aos meus ilustres Pares, merecedores de um reparador repouso após um ano de intensa atividade. Dou também boas-vindas a um acolhimento fraterno aos ilustres Juizes Regionais convocados, que vêm compor, na forma da Lei e do Regimento, este Tribunal. Boas-vindas também aos ilustres advogados e também aos funcionários que prestam uma colaboração preciosa, e, igualmente, a Procuradoria Geral que, etivamente colabora com esta Justiça do Trabalho". A Procuradoria Geral e o Doutor José Torres das Neves, pela classe dos advogados, agradeceram as palavras do Exmo. Senhor Ministro Presidente. Em seguida, o Exmo. Senhor Ministro Presidente comunicou que o início da sessão seria dedicado a apreciação de matéria administrativa, previamente distribuída aos Excelentíssimos Senhores Ministros. Informou, também, que foi adotado, como critério, a composição de pautas reduzidas. Após, o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente: desapareceu, semana passada, uma das melhores expressões da inteligência e da cultura brasileira: Cândido Mota Filho, ex-Ministro de Estado, ex-Ministro do E. Supremo Tribunal Federal, Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de São Paulo, escritor que participou do movimento modernista e consagrado memorialista e membro da Academia Brasileira de Letras. Tão relevantes títulos credenciaram-no perante seus coevos e o entregam à posteridade como um varão ilustre, de nobre estirpe e grandes feitos em prol da nossa pátria. Propunho um voto de profundas condolências, a ser enviado ao Supremo, à Academia Brasileira de Letras, à Faculdade de Direito de São Paulo e à família do extinto". A Douta Procuradoria e o Doutor José Eduardo Bulcão de Moraes, pela classe dos advogados, associaram-se a manifestação. A seguir passou-se a dis-

cussão da matéria administrativa. Em primeiro lugar foi encaminhada aos Excelentíssimos Srs. Ministros cópia da proposta da Companhia Federal de Seguros, sobre seguro em grupo, devendo Suas Excelências estudar a viabilidade ou não do mesmo. O Exmo. Senhor Ministro Thêlo da Costa Monteiro, DD. Corregedor Geral, sugeriu fosse estendido o Montepio Geral da União aos magistrados que compõem o Tribunal, sem prejuízo da proposta ora apresentada. Foi entregue, também, conforme proposta do Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, os dados referentes à publicação das decisões dos Tribunais Regionais nos órgãos oficiais, circulação do *Diário da Justiça* nas Regiões e relação dos feriados locais. O Exmo. Senhor Ministro-Presidente comunicou que esses dados serão afixados na Sala dos Advogados. Após, o Exmo. Senhor Ministro-Presidente transmitiu ao Plenário as medidas administrativas adotadas, ou em estudo, pela Presidência. A seguir, foram submetidos à apreciação os atos expedidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente. *Matéria administrativa* — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, os atos administrativos expedidos pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente durante o recesso e as férias coletivas. (Res. Adm. nº 01-77).

Em seguida o Exmo. Senhor Ministro-Presidente submeteu os pedidos de férias e de licença para tratamento de saúde formulados, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech e Souza Moura.

Matéria administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de férias formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, a partir do dia 7 de fevereiro a 25 do mesmo mês, inclusive, saldo do exercício de 1975, restando 17 dias desse exercício, bem como 45 relativos ao de 1976, a serem gozados, parceladamente, no ano corrente. (Res. Adm. nº 02-77).

Matéria administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de 60 dias de licença para tratamento de saúde, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, a partir do dia 7 de fevereiro do corrente. (Res. Adm. nº 03-77).

Após, ficou decidido que as emendas ao Regulamento Interno, ao Regulamento Geral e ao Regulamento Interno da Corregedoria Geral, encaminhadas pelos Excelentíssimos Srs. Ministros Presidente e Corregedor Geral seriam distribuídas aos Exmos. Srs. Ministros para estudo e, se necessário, anexação de outras semelhantes num mesmo processo, sendo apreciadas, posteriormente, pela Comissão de Regimento Interno a emenda e a subemenda. A seguir foi apreciada a reformulação da Comissão de Promoções, sendo reconduzido o Exmo. Senhor Mi-

nistro Starling Soares à Presidência da mesma.

Materia administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada; Considerando a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando que as progressões e acessos funcionais envolvem não só o interesse do Tribunal, mas também o de seu pessoal; Considerando que, por esse último motivo, deve o funcionalismo ter um representante de sua confiança direta, que participe dos trabalhos relativos às progressões e acessos do pessoal; Considerando dita fundamentação e a necessidade de reformular a estrutura da Comissão de Promoções a que alude a Resolução Administrativa numero 93-75, resolveu aprovar, por unanimidade: 1 — A Comissão de Promoções passa a ser denominada Comissão de Progressão e Acesso (CPA); 1.1 — A CPA será constituída por um Ministro indicado pelo Tribunal Pleno, um funcionário designado pelo Presidente do Tribunal e outro eleito, em escrutínio secreto, pelos funcionários efetivos em exercício, em Brasília; 1.2 — A Comissão terá como Secretário o Diretor do Serviço do Pessoal; 2. A CPA compete a organização das listas que serão submetidas a Presidência do Tribunal, pelo Diretor-Geral; 3. Publicadas as listas, os interessados poderão recorrer ao Presidente, dentro do prazo máximo de 8 dias; 4. A regulamentação da eleição do representante dos servidores, a que se refere o item 1.1, ficará sob a responsabilidade do Diretor-Geral; 5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. (Res. Adm. número 04-77).

Materia administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a recondução do Exmo. Senhor Ministro Starling Soares como Presidente da Comissão de Progressão e Acesso. (Res. Adm. n.º 05, de 1977).

Em seguida foram indicados os nomes dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Pucen para comporem a Comissão da Revista do Tribunal Superior do Trabalho, assessorada pelo Ilmo. Sr. Diretor-Geral. (Res. Adm. n.º 06-77).

Finalmente foram apreciadas as propostas de Súmulas e Prejulgados de autoria dos Exmos. Senhores Ministros.

Materia administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a Súmula de autoria do Exmo. Senhor Ministro Renato Machado, com a seguinte redação proposta pela Comissão de Súmulas e Prejulgados: "Os quinquênios devidos ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. serão calculados sobre o salário do cargo efetivo, ainda que o trabalhador exerça cargo ou função em comissão". (Res. Adm. n.º 07-77).

Materia administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a Súmula de autoria do Exmo. Senhor Ministro Renato Machado, com a seguinte redação: "Chefe de trem, regido pelo Estatuto dos Ferroviários (Decreto n.º 35.530, de 19 de setembro de 1959), não tem direito a gratificação prevista no respectivo artigo 110". (Res. Adm. n.º 08-77).

Materia administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a proposta de Súmula do Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, com a seguinte redação oferecida pela Comissão de Súmulas e Prejulgados: "E" do empregador o ônus da prova do fato imputativo, modificativo ou extinto da equiparação salarial". (Res. Adm. número 09, de 1977).

Materia administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior, a Súmula de autoria do Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, com a seguinte redação proposta pela Comissão de Súmulas e Prejulgados, com restrições dos Exmos. Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Starling Soares e Hildebrando Bisaglia quanto a mesma: "Havendo rescisão contratual e sendo revel e confesso o empregador quanto a

materia de fato, deve ser condenado ao pagamento em dobro dos salários incontroversos (CLT, artigo 467). (Res. Adm. n.º 10-77).

Materia administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração do Prejulgado 43 de autoria do Exmo. Senhor Ministro Renato Machado, com a seguinte redação oferecida pela Comissão de Súmulas e Prejulgados: "O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 70, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 e do artigo 37 e parágrafo único do Código de Processo Civil importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". (Res. Adm. n.º 11-77).

Materia administrativa — Certifico e dou fé que o E. Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, contra os votos dos Exmos. Senhores Fortunato Peres Júnior e Lomba Ferraz, o Prejulgado de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, com a seguinte redação proposta pela Comissão de Súmulas e Prejulgados: "E" aplicável a telefonista de mesa que não explora o serviço de telefonia o disposto no artigo 227 e seus parágrafos, da CLT". (Res. Adm. número 12-77).

Em relação a proposta de Súmula de autoria do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, no seguinte teor: "Inclui-se no cálculo da vantagem criada pela Lei n.º 4.090-62 a gratificação semestral ou anual", ficou decidido o retorno do processo à Comissão de Súmulas e Prejulgados para novos estudos. Quanto a proposta de Prejulgado de autoria do Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, com a seguinte redação: "Aplica-se ao trabalho do vigia noturno o cálculo da hora previsto no § 1º do artigo 73 da CLT, 52 minutos e 30 segundos", foi considerada prejudicada face a Súmula 65. Após, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foram julgados os seguintes processos:

Julgamentos

Processo E-AI — 2.852-75, da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Lurdes de Freitas (Advogado: Dr. Rubem José da Silva)

Embargada: Cia. de Alimentos Chambourcy (Advogado: Dr. Oswaldo Pereira de Noronha)

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando o processo da revista, unanimemente.

Processo RO-DC — 216-75, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga)

Recorridos: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — PUC-RJ (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso para: I) excluir a cláusula 3ª e seus parágrafos (piso salarial), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, Revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Juiz Orlando Teixeira da Costa, e vencido, parcialmente, o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva; II) excluir a cláusula 8ª, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Hildebrando Bisaglia e Lomba Ferraz. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Fortunato Peres Júnior, quanto ao adicional por tempo de serviço (cláusula 4ª); Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Juiz Vieira de Mello, em relação às férias de 30 dias e Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Relator, Fortunato Peres Júnior, Hildebrando Bisaglia e Barata Silva, quanto ao desconto assistencial. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr.

Ministro Fernando Franco. Falou, pelo 1º recorrido, o Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-AR — 345-76, da 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Recurso Ordinário em Ação Rescisória Recorrente: Mauá — Cia. de Seguros Gerais (Advogado: Dr. Emilio Rothfuchs Neto)

Recorrido: Eduardo Maria Bica (Adv. Dr. Mário Seixas Aurvalle)

Resolveu-se, preliminarmente, não tomar conhecimento dos novos fundamentos argüidos no recurso ordinário e negar provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou, pelo recorrente, o Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo RO-DC — 430-76, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga)

Recorridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Dr. Aldo Alves)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou, pelo 1º recorrido, o Advogado Dr. José Francisco Boselli.

Processo RO-DC — 369-76, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga)

Recorridos: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Nova Friburgo e Sindicato de Hotéis e Similares de Nova Friburgo (Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga)

Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-AR — 23-73

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno

Embargante: Simone Clotilde Fernandes Prenassi (Advogado: Dr. José Eduardo Bulcão de Moraes)

Embargado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (Advogado: Dr. Nilton Silva Correa)

Resolveu-se desacolher a preliminar de deservação argüida e rejeitar os embargos, unanimemente. Falou, pelo embargante, o Adv. Dr. José Eduardo Bulcão de Moraes.

Processo ED-AG-AI — 1.771-75

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Eg. Tribunal Pleno, proferido em 6 de setembro de 1976.

Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP (Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Resolveu-se acolher os embargos para declarar que a quitação é sempre parcial e específica, tanto em relação às parcelas como ao valor de cada uma delas, unanimemente.

Processo ED-AG-RR-3.957-75

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Eg. Tribunal Pleno, proferido em 6 de setembro de 1976

Embargante: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP (Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-RO-DC — 275-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Eg. Tribunal Pleno, proferido em 18 de outubro de 1976

Embargante: SENAI — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Dr. Horácio da Silva Pinto)

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo RO-DC — 370-76, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Luiz Alberto Chuster)

Recorridos: Os mesmos

Resolveu-se negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Hildebrando Bisaglia, quanto ao da Procuradoria Regional; Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Orlando Teixeira da Costa, em relação ao do suscitante, e, por unanimidade, ao apelo da suscitada. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou, pelo 2º recorrente, o Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AG-AI — 842-75

Relator: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Agravo Regimental

Agravante: Jockey Club Brasileiro (Advogado: Dr. Hugo Mósca)

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se não conhecer do agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR — 2.696-75, da 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Osório Santana Ramos (Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

Embargado: Banco Nacional do Norte S.A. (Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Revisor, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Ary Campista e Juizes Orlando Teixeira da Costa e Vieira de Mello. Falou, pelo embargante, o Adv. Dr. José Torres das Neves.

Processo E-RR — 3.259-75, da 5ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SERAB (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Ayrton Ferreira da Silva (Advogado: Dr. José Carlos de Souza)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Relator, Lomba Ferraz, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Fernando Franco e Juiz Vieira de Mello, quanto a compensação de horas extras, e Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa, em relação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Redigirá o acórdão o Exmo.

Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo embargante o Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e pelo embargado o Adv. Dr. H. Riedel de Figueiredo.

Processo E-RR-2.899-75, da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Dursolina da Cunha Mantovani (Advogados: Dr. José Jadir dos Santos e Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargados: Os mesmos

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz e Fernando Franco, não conhecer dos embargos da empregada e, sem divergência, conhecer aos da empresa; no mérito, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Eg. Turma de origem, para que aprecie a revista como entender de direito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Relator, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Falou, pelo 1º embargante, o Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca e, pelo 2º embargante, o Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Encerrou-se a Sessão às 19 horas e 30 minutos.

Brasília, 7 de fevereiro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 2ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1977

Presidente: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado

Procurador: Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo
Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo

As 13:00 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Alves de Almeida, e Juizes Vieira de Mello, Orlando Teixeira da Costa e Simões Barbosa, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Juiz Gustavo Câmara Simões Barbosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, convocado para servir neste Tribunal em virtude do deferimento do pedido de licença para tratamento de saúde formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. A d. Procuradoria Geral e o Doutor José Tôres das Neves pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa agra-decido às homenagens. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que foram retirados de pauta os seguintes processos: E-RR-4.399-74 e E-RR-3510-75, por equívoco na distribuição e AR-1-76, E-RR-291 de 1975 e E-RR-3.274-75, por incorreção na publicação. Foi adiado o julgamento do processo E-RR-3.909-75 para a Sessão do dia 16 vindouro, a pedido das partes. A seguir passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos:

Processo E-RR-3190-75 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Reginaldo Domingos — (Advogada Doutora Maria Lucia Vitorino Borba)

Embargado: União de Bancos Brasileiros S.A. — (Advogado Doutor Márcio Gontijo)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia e Juizes Orlando Teixeira da Costa e Vieira de Mello. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Tôres das Neves e pela embargada o advogado Doutor Márcio Gontijo

Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva

Processo E-RR-4.286-75 — 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: José Ferreira de Oliveira (Advogado Doutor José Tôres das Neves)

Embargado: Banco Nacional S.A. — (Advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins)

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à E. Turma de origem, para que aprecie a revista como entender de direito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Barata Silva, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Tôres das Neves e pelo embargado o advogado Doutor Odorico Vieira Martins.

Processo E-RR-4.666-75 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel)

Embargado: Jose Avelar de Resende — (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à E. Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Processo E-RR-3.585-75 — 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Jackson Padovani Figueiredo (Advogado Doutor Arnaldo Esteves Lima)

Embargado: Estado de Minas Gerais (Advogado Doutor Francisco Deiró Couto Borges)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Processo AR-04-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Ação Rescisória

Autores: Arki — Serviços e Segurança Ltda. e Outros (Advogado Doutor José Augusto Caula e Silva)

Réu: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Acórdão TP-TST-RO-DC-6-75). (Advogado Doutor José Tôres das Neves)

Resolveu-se sem divergência, rejeitar a preliminar de não cabimento da rescisória, com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, quanto à fundamentação e julgar improcedente a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior, relator. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Alves de Almeida e Ary Campista, preliminarmente, não conheciam da ação por inépcia da inicial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior. Custas pelos autores, sobre o valor da causa arbitrado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Falou pelo réu o advogado Doutor José Tôres das Neves.

Processo RO-AR-176-76 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Doutor Carlos Moreira de Luca)

Recorridos: Aracy Ferreira Lotierzo e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se rejeitar a preliminar arguida e dar provimento ao recurso jul-

gando a ação improcedente, unanimemente. Condenados os autores nas custas sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Falou pelo recorrente o advogado Doutor Carlos Moreira de Luca e pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2485-75 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Embargante: Maria Auxiliadora Araújo Lucerda — (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogado Doutor José Carlos de Lima Nogueira)

Resolveu-se sem divergência, conhecer os embargos; no mérito, rejeita-los contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Falou pela embargada o advogado Doutor Carlos Moreira de Luca.

Processo E-RR-3981-75 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Hermínio Almeida Machado (Advogado Doutor Ildélio Martins)

Embargado: Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções (advogado Doutor José Galdino)

Resolveu-se pelo voto de desempate, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, e Juizes Orlando Teixeira da Costa e Simões Barbosa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro, que protestou pela jun-tada de procuração no prazo de 15 (quinze) dias, e pelo embargado o advogado Doutor José Galdino.

Audiência — Logo após o julgamento deste feito realizou-se a 1ª Audiência de leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semanário.

Processo RO-DC-262-76 — 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrente: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Advogado Doutor Lauro Luiz Linhares)

Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Blumenau e Outros (Advogados Doutor Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, e Juiz Orlando Teixeira da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade e dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o desconto assistencial desde que não haja oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do 1º pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, e Coqueijo Costa, que o subordinavam a prévia e expressa autorização, e Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Juizes Vieira de Mello e Orlando Teixeira da Costa, que o concediam incondicionalmente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-2407-75 — 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Antonio de Jesus Pereira (Advogado Doutor Kleber Menezes)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2447-75 — 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Gomes Machado

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Agenor Thiago da Silva e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)

Resolveu-se sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer a v. decisão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelos embargantes o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela embargada o advogado Doutor Ruy Jorge C. Pereira.

Processo E-RR-4345-75 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. — TELERJ (Advogado Doutor Sérulo José Drumond Francklin)

Embargado: Chu Ming Silveira — (Advogado Doutor Ildélio Martins)

Resolveu-se rejeitar a preliminar de deserção arguida e não conhecer dos embargos, unanimemente. OBS. O nome da embargante foi corrigido para Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. — TELERJ por solicitação do Doutor Advogado Sérulo José Drumond Francklin. Falou pelo embargante o advogado Doutor Sérulo José Drumond Francklin e pelo embargado o advogado Doutor Ildélio Martins.

Processo, ED-E-RR-480-75

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos de declaração opostos ao V. acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em 6 de outubro de 1976.

Embargante: VARIG S.A. — Viação Aérea Riograndense (Advogado Doutor Pedro Augusto de Freitas Gordilho)

Resolveu-se receber os embargos para substituir no voto a expressão "reintegração" por "readmissão sem salários", unanimemente.

Processo E-AI-1764-75 — 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Embargante: Roberval Salomão (Advogado Doutor José Tôres das Neves)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogado Doutor José Alberto Couto Maciel)

Resolveu-se contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato Machado, relator, Fernando Franco, revisor, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior e Lomba Ferraz, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando o processamento da revista unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-4.595-74 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Gomes Machado
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Célio Silva).
Embargado: Luiz Apolinário de Freitas e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resoheu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-1580-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Gomes Machado
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Embargante: José Donadelli e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Doutor Carlos Moreira de Luca).
Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2233-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Gomes Machado
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Embargante: José Gonçalves Filho - (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Ribeiro S.A. — Engenharia e Construções (Advogada Doutora Maria do Socorro Reis Galvão)
Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2888-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Gomes Machado
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Embargante: Raymundo Capellini e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogado Doutor Antonio Miguel Pereira).
Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, determinando o retorno dos autos à E. Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo AG-ES-2-77
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado
Agravamento em Efeito Suspensivo
Agravante: Viação Itapemirim S.A. — (Advogado Doutor Hugo Gueiros Bernardes)
Agravado: Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo E-RR-4.229-75 — 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Embargante: Emanuel Assis de Aragão (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).
Resolveu-se sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o v. acórdão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, relator, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo embargante o ad-

vogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela embargada o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.
Processo E-RR-3260-75 — 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).
Embargados: Antonio Miranda da Silva e Outros (Advogado Doutor Ruy Conceição Pedreira).
Resolveu-se sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Fernando Franco, Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Starling Soares. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo R. Ex-Officio 1-76 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira
Remetente: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessado: Oswaldo Florêncio Neme (Advogado Doutor Granadeiro Guimarães)
Resolveu-se, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, que de ofício arguiu a preliminar de nulidade da decisão regional, porque não citada a União na forma do artigo 3º da Lei número 4.348, de 26 de junho de 1964, suspender o julgamento, convertendo-o em diligência a fim de ser intimada a União, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República, para que se manifeste sobre a decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior, relator. Falou pelo interessado o advogado Doutor Granadeiro Guimarães.

Encerrou-se a Sessão às 19 horas.
Brasília, 9 de fevereiro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 3ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1977

Presidente: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado
Procurador: Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo
Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo

As 13:00 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Fernando Franco, Lomba Ferraz, e Juizes Vieira de Mello e Orlando Teixeira da Costa (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas, as atas das Sessões realizadas em 13 de dezembro de 1976, respectivamente, Décima Sessão Plena Extraordinária e Sexagésima Terceira Sessão Plena Ordinária. Não compareceu por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior. A seguir passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos:

Julgamentos

Processo E-RR-4703-74 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma
Embargantes: Waldemar Rodrigues Abrantes e Outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro)
Embargado: Cia. de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara (Advogado Doutor Clemente Silveira de Paiva).
Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Coqueijo Costa e Juiz Orlando Teixeira da Costa, Falou pelos embargantes o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.
Após o julgamento deste processo compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Barata Silva e Juiz Simões Barbosa.

Processo E-RR-1643-75 — 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Embargante: Antonio Rodrigues Velame Neto (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro).
Embargado: Américo Portugal S. A. Comércio e Indústria (Advogado Doutor J. F. Prisco Paraiso Neto).
Resolveu-se, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, e Juiz Vieira de Mello, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar procedente a reclamação, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia apresentará, oportunamente, proposta de revogação ou alteração da Súmula doze. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-MS-412-76 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
Recorrente: Hiran Pereira e outros — (Advogado Doutor Lúcio Bittencourt)
3ª Interessada: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina — (Advogado Doutor Paulo Maciel do Valle)
Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-AR-441-76 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Renato Freitas Ramos)
Recorrido: Elbert de Andrade
Resolveu-se negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco e Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-AR-457-76 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Recorrente: Belmiro Seis Dedos — (Advogado Doutor Oswaldo Penna)
Recorrido: Posto e Restaurante das Acácias (Advogada: Doutora Jussara Rita Rahal)
Resolveu-se negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-AR-323-76 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Recorrente: Banco do Brasil S.A. — (Advogado Doutor João Bosco de Medeiros Ribeiro)
Recorrido: Licy Infante Cardoso de Castro (Advogado Doutor Aury Valente de Avillez)
Resolveu-se rejeitar as preliminares arguidas e negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.
Falou pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende

Processo E-RR-129-75 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Embargante: Companhia Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangu) — (Advogado Doutor Ursulino Santos Filho)
Embargado: Espólio de Humberto Sacco (advogado Doutor Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva e Juiz Vieira de Mello. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.
Após o julgamento deste feito a Sessão foi convertida em Conselho.
Reaberta, foram julgados os seguintes processos:

Processo E-RR-1306-75 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares
Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Doutor Marcio Gontijo)
Embargado: José Carlos Rodrigues e outros (Advogado Doutor Antonio Walter Frujuelle).
Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Processo ED-RR-1946-74
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Embargos de Declaração opostos ao V. Ocorrência do E. Tribunal Pleno, proferido em 18 de agosto de 1976.
Embargante: Empresa Brasileira de Varejo S.A. — EMBRAVA — (Advogado Doutor José Maria de Souza Andrade)
Resolveu-se acolher os embargos para declarar que a responsabilidade do pagamento das despesas periciais são do vencido, unanimemente.

Processo AG-RR-33-76
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Agravamento Regimental
Agravante: Videlcino Rodrigues Fortuna (Advogado Doutor Luis Paulo Mandelli)

Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Resolveu-se dar provimento ao agravo para que o autor do despacho agravado, como Relator, cumpra o disposto no artigo treze do Código de Processo Civil, marcando prazo razoável para ser sanado o defeito na representação processual da parte, que é incapaz, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco e Juiz Orlando Teixeira da Costa, Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Após o julgamento deste feito o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que a Sessão seria encerrada tendo em vista a solenidade de posse no Egrégio Supremo Tribunal Federal, quando Sua Excelência representaria o Tribunal, estando liberados os Excelentíssimos Senhores Ministros que desejassem comparecer à mesma.
Encerrou-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.
Brasília, 14 de fevereiro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

I C M

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

Nº: 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35